



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2609-44.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7948
(28.02.2011)

PROCESSO : Nº 2609-44.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Anselmo William Gama dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal – PSL.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA CONTABILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO PARCIAL DAS CONTAS. SEGUNDA PARCIAL ENTREGUE FORA DO PRAZO LEGAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 26 E 48 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. IRREGULARIDADES FORMAIS. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DA CONTABILIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, Sr. Anselmo William Gama dos Santos, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Dr. RODRIGO A. TENORIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2609-44.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor Anselmo William Gama dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 48/49.

Após intimado, o aspirante ao cargo legislativo apresentou a documentação ausente, tendo a unidade de controle ofertado parecer sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 58/60.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Anselmo William Gama dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, a exceção do primeiro relatório das contas parciais, que deveria ter sido entregue entre os dias 28 de julho a 3 de setembro do ano da eleição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2609-44.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Também constitui irregularidade a sua apresentação extemporânea em 04/11/2010, ou seja, após o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução TSE 23.217/2010 (02/11/2010), fatos que somados não possuem o condão de militar em desfavor da aprovação das contas, pelo que, havendo possibilidade de análise do acervo contábil, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato a deputado estadual, Sr. Anselmo William Gama dos Santos, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7948, de 28/02/2011, foi conferido na 16ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 39, em 02/03/11, à(s) fl(s). 03. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2609-44.2010.6.02.0000

Prot. 21.685/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/02/2011 (SESSÃO Nº 16/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, Sr. Anselmo William Gama dos Santos, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão n.º 7.948, de 28.02.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários